

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PL 144/2015

PARECER Nº *R* - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 144, de 2015, que estabelece que *"ficam os hipermercados, supermercados, mercados e afins obrigados a acomodarem, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose"*.

Autor: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

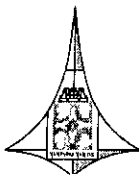
Relator: DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144/2015 determina que os estabelecimentos comerciais acomodem produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose em espaço distinto daqueles destinados a pessoas sem restrições alimentares. Em caso de descumprimento para o que se determina, o projeto de lei estabelece imposição de multa entre R\$ 500,00 a R\$ 25.000,00, observada a gravidade da infração e de acordo com o critério de proporcionalidade e razoabilidade. O projeto de lei estabelece, ainda, a atualização da multa de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Determina-se, também, que o Poder Executivo regulemente o disposto no PL 144/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 144/15
144
08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Segue-se a cláusula de vigência.

O projeto de Lei 144/2015 teve parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. Na Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 144/2015, verifica-se que a proposição atende ao disposto no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*¹

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

(...)

Ademais, o conteúdo do PL 144/2015 trata de norma sobre segurança nas relações de consumo. A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V, estabelece que compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo:

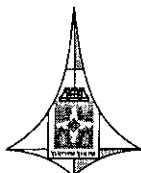
Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

V - produção e consumo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 144
FOLHA 09 RUBRICA 15

¹ **Texto original:** Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



(...)

Por esses motivos, nosso voto é, por conseguinte, pela
ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 144/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ

Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 144 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 144/2015**

Ficam os hipermercados, supermercados, mercados e afins, obrigados a acomodarem, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios para pessoas com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

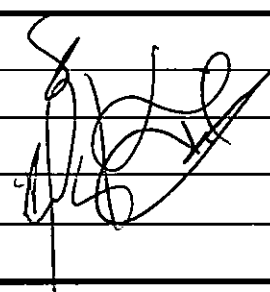
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

(☒) **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 2ª Ordinária

☐ Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 144 DE 2015

FL. 11 RUBRICA 